



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº. 552/2002
DE: 28 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a doação e concessão de direito Real de uso de área de terras no Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira – MT, e dá outras providências.

GILSON PEREIRA DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Juscimeira,
Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal
APROVOU e ele SANCIONA a
seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a doar uma área de
8,06 hectares e a conceder o direito real de uso em
outra área de 12,04 hectares, ambas perfazendo o total
de 20,10 hectares, dentro dos seguintes limites e
confrontações: Frente: 576,21 m para a Av. A - Fundos:
476,21 m para a área remanescente - Lado direito: 393
m confrontando com a área remanescente - Lado
esquerdo: 140 m – confrontando com os lotes 18 e 36 da
quadra 03, mais 100 metros confrontando com a Rua C



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Continuação da lei 552/2002

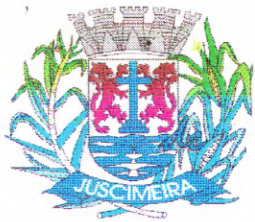
mais 252,90 metros confrontando com a Rua O, para a firma "SW – INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA".

§ 1º: Na presente área a firma beneficiada terá de construir edificações para a instalação de uma Indústria de Álcool, Cachaça, Rapadura e Açúcar Mascavo e outros produtos derivados da cana de açúcar, fazendo parte da infraestrutura um barracão de moagem de cana, caldeira, destilaria, dornas de fermentação, destilaria de cachaça especial, indústria de rapadura e açúcar mascavo, depósito de álcool e cachaça, oficina, almoxarifado, balança, escritório, alojamento, cantina, campo de futebol, escoamento e área de proteção ambiental, com quatro lagoas de decantação de vinhaça, uma represa para captação de água para lavagem de cana, conforme projeto em anexo que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º- A regularização da Empresa junto a Junta Comercial e demais órgãos necessários, somente será exigida, após a aprovação e sanção da presente lei pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal.

§ 3º - A área doada será a destinada à construção da indústria propriamente dita e a área concedida com direito de uso à destinada a equipamentos de apoio à indústria.

Continuação da lei 552/2002



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Artigo 2º- A construção da referida Indústria terá que ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias e concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da Sanção desta Lei, sob pena de perda do direito de uso e doação.

Artigo 3º - Os encargos de que tratam os artigos anteriores e seus respectivos parágrafos serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não forem cumpridas dentro dos prazos;

II – Cessarem as razões que justificaram a concessão;

III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Artigo 4º- É vedado a beneficiária a possibilidade de alienar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título o imóvel objeto desta concessão.

Artigo 5º - A concessão real de doação e uso da parte do imóvel declinado far-se-á por meio de contrato, onde constarão obrigatoriamente, além de outras que forem estabelecidas pelas partes, cláusulas definidoras de:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Continuação da lei 552/20

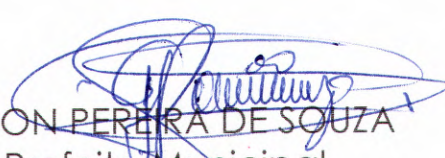
- I – exploração e finalidade;
- II – intransferibilidade;
- III – indivisibilidade;
- IV – prazo de concessão no máximo de até 10 (dez) anos;
- V - reservas;
- VI – forma de aquisição definitiva do imóvel após período de concessão;
- VII – demais exigências estabelecidas nesta lei e nas legislações pertinentes;

Artigo 6º - todos os encargos financeiros para concretização da presente doação e concessão correrão por conta da firma beneficiária.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em: 28 de Maio de 2002.


GILSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal